

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2024

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2024, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos em fração superior ao permitido na legislação.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

1

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

2

Ilegalidade do ato de aposentadoria pela concessão de quintos em percentual superior ao permitido na legislação.

1

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS A LEI Nº 9.624/1998

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU alinhada à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI pelo artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, somente até 08.04.1998, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08.04.1998 a 04.09.2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os(as) servidores(as) que percebem quintos amparados em **decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado**, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os(as) servidores(as) que tiveram as concessões decorrentes de **decisão judicial com trânsito em julgado**, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória. Nessas situações, o TCU se posiciona pela ilegalidade das concessões de aposentadoria, mas, no último caso, o pagamento remanesce em razão de decisão judicial transitada em julgado.

DETERMINAÇÃO DO TCU: De maneira geral, em sintonia com a deliberação proferida pelo STF no bojo do RE 638.115, o TCU recomenda que seja reavaliada a natureza jurídica de cada ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001 e, dependendo da situação, o órgão deve promover a absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

SITUAÇÃO: Este Tribunal, a partir de 17.09.2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08.04.1998 e 04.09.2001.

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCU PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2023

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08.04.1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira. Assim, essas parcelas estavam sendo reclassificadas na rubrica QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF. A referida rubrica, conforme decisão/determinação do STF e do TCU, deveria ser absorvida por futuros reajustes salariais dos servidores.

Destaca-se que, nos anos de 2021 e 2022, não houve reajuste salarial aos servidores, não sendo necessária a promoção da absorção das parcelas destacadas no contracheque.

No ano de 2023, por meio da Lei nº 14.523/2023, houve o reajuste da remuneração das carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União a partir de 1º.02.2023, em parcelas sucessivas e cumulativas, da seguinte forma: 6%, a partir de 1º.02.2023; 6%, a partir de 1º.02.2024 e 6,13%, a partir de 1º.02.2025. A parcela de reajuste correspondente ao ano de 2023 não foi objeto de absorção, tendo em vista que, em 08.02.2023, este Tribunal recebeu o Ofício Circular CSJT.SG nº 34/2023, que informava que a Anajustra Federal obteve decisão judicial transitada em julgado, nos autos da Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0, mediante a qual foi reconhecida a sua condição de substituta processual, razão pela qual foi determinado que a coisa julgada alcance todos os(as) servidores(as) da categoria por ela representada, inclusive aqueles que se filiaram após o ingresso daquela ação, sem limitação quanto à data. Assim, conforme orientação do CSJT, para os(as) servidores(as) filiados(as) à Anajustra Federal, nos termos da decisão judicial transitada em julgado, não deve ocorrer a absorção da vantagem pelo reajuste, independentemente da data de filiação do(a) servidor(a) à Associação.

Posteriormente, em 22.12.2023, com a redação dada pela Lei 14.687/2023, foi acrescido o parágrafo único ao artigo 11 da Lei nº 11.416/2006, com vistas a impedir que os reajustes referentes aos anos de 2024 e 2025 fossem absorvidos pelos quintos incorporados.

Pelo exposto, no tocante à ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após 1998, observa-se que as determinações recebidas no ano de 2024 até 11.12.2024, enquadram-se na situação de:

Servidores que recebem parcela de quintos em decorrência de decisão judicial: o pagamento foi mantido na rubrica 0045116 - V.P.N.I. (QUINTOS/DÉCIMOS) PROVISÓRIO - SENTENÇA JUDICIAL, nos termos da decisão do STF.

Acórdão nº 13.742/2023 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 1.776/2024 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 4.467/2024 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 10167/2024 - TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 766/2024 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 3.611/2024 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 9408/2024 – TCU – 1ª Câmara

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR CONCESSÃO DE QUINTOS EM FRAÇÃO SUPERIOR AO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: É ilegal a concessão da vantagem de quintos/décimos em percentual superior à 10/10 (dez décimos) ou 5/5 (cinco quintos).

DETERMINAÇÃO DO TCU: Emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, em substituição ao ato de aposentadoria anterior, promover o ajuste da proporção da rubrica paga a título de décimos incorporados, de acordo com a legislação; submetendo-o à nova apreciação do TCU.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4. Retificação dos atos de aposentadoria e emissão de novos atos, nos casos de servidores beneficiários do instituto da atualização de parcelas.

Acórdão nº 3.570/2024 – TCU – 1ª Câmara

Acórdão nº 861/2024 – TCU – 2ª Câmara